



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
CORREGEDOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 12-68.2019.6.21.0094

Procedência: IRAÍ/RS (94ª ZONA ELEITORAL – FREDERICO WESTPHALEN)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

1. Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Iraí/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 01/2019, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04v), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 01, de 23/01/2019, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 01/2019.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 011/2019 (fls. 06-07) convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 968 (novecentos e sessenta e oito) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 69). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 82-82v) pela homologação da revisão e pelo cancelamento dos títulos dos eleitores que não compareceram.

O MM. Juízo da 094^a ZE proferiu sentença (fl. 86-86v), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 102).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 104), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 106).

2. Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Iraí/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 968 (novecentos e sessenta e oito) eleitores, considerando revisadas todas as demais inscrições.

3. Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Iraí/RS.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2020.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL